



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 44/2020 DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SUPERMERCADO SCHWALM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. CEL Arthur Emilio Jenisch nº524, centro, Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.396.676/0001-09, neste ato representada por Vilmar Wolfle Schwalm, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 100 CESTAS BÁSICAS.**”, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 07/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o material licitado, com os seguintes preços e marcas para o uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100	PAC	Achocolatado em pó, com 400g	Blue ville	2,45	245,00
2	200	PAC	Açúcar cristal, com 02kg	Guarani	4,59	918,00
3	100	PAC	Arroz branco, tipo 1, agulhinha, com 05 kg	Blue soft	11,50	1.150,00
4	100	PAC	Biscoito chocolate, com 335 g	Parati	3,35	335,00
5	100	PAC	Biscoito bolachão, com 400 g	Parati	4,35	435,00
6	100	UN	Café tradicional, com 500 g	Cabloco	7,49	749,00
7	100	PAC	Farinha de trigo, com 05kg	Donatéia	9,85	985,00
8	200	UN	Feijão preto, tipo 1 com 01 kg	Fritz e frida	5,95	1190,00
9	100	UN	Fermento com 125g	Tok	4,49	449,00
10	100	UN	Leite em pó , com 400g	Santa clara	8,48	848,00
11	100	UN	Margarina vegetal, com 500g	Doriana	4,38	438,00
12	100	PAC	Massa espaguete, com 500 g	Parati	2,78	278,00
13	200	UN	Oleo de soja, com 900ml	Soya	3,79	758,00
14	100	PAC	Massa parafuso, com 500g	Viviana	2,15	215,00
15	100	UN	Lentilha, tipo 1, com 01kg	Fritz e Frida	4,29	429,00
16	100	UN	Extrato de tomate, com 340 g	Fugini	1,35	135,00
17	100	UN	Sal, com 01kg	Salazil	1,10	110,00
18	100	UN	Papel higiênico, folha simples, com 04 rolos	Florax	2,38	238,00
19	100	UN	Sabão em barra, com 300 g	Fontana	2,55	255,00
20	100	PAC	Sabão em pó, com 01 kg	Girando sol	5,79	579,00
Total						10.739,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

A entrega do material de expediente deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sita à Rua Dr Henrique Vilanova, centro, neste Município, em parcelas conforme solicitação da referida Secretaria.

O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material de expediente, será de R\$ 10.739,00 (dez mil setecentos e trinta e nove reais), de acordo com a Dispensa de licitação nº 07/2020.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta tomada de preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 10- Secretaria do Trabalho e Assistência Social- Unidade 02 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Proj/Ativ. 1.052 Benefícios eventuais a pessoas em vulnerabilidade social – Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 3050 Material para dist. gratuita (328).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Muriel Burke Moreira Garcia para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de expediente de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de abril de 2020.

VILMAR WOLFLE SCHWALM
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____